



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4980

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/02/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Industrial, medindo 28.500,00 m², para construção do Centro de Recuperação Juvenil.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cl: 27.3
Ordem: 01
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO
DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 11/02/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA.
- 3 - VISTAR POR 3 FIAS AL PAIA
- 4 - RETINAR DE VOTAÇÃO
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 26 de janeiro de 1999.

Ofício nº : CJ/ /99

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame de V. Exa. e dos Senhores Vereadores, representantes do Povo nessa Casa, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade doar ao Estado de Minas Gerais uma área de terreno medindo 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados), que será destinada à construção em nosso Município do "Centro de Recuperação Juvenil".

O referido Centro de Recuperação de Jovens Adolescentes é uma obra que se faz necessária em face dos inúmeros problemas sociais que se deparam no nosso dia-a-dia, em que menores vítimas da falta de uma política governamental que possa ampará-los, dando-lhes condição de saúde, emprego e escola, enveredam-se pelo caminho da marginalidade e do crime, sendo tônica, na maioria das grandes cidades do nosso Estado, o crescimento avassalador e assustador de crimes cometidos por esses jovens, que a cada dia, - muitos convivendo com a miséria de suas próprias famílias, sem emprego e sem comida - se tornam prostituídos e drogados, daí, roubando e matando, às vezes, até que incentivados por uma legislação federal, que ao contrário de protegê-los de fato, instituiu a certeza da impunidade; impunidade essa que, a cada momento, faz dos cidadãos comuns presas fáceis desses adolescentes, que crimes cometem, é verdade, mas sim, por se encontrarem desassistidos de uma política social forte, séria e responsável, capaz de conduzi-los ao caminho do bem com trabalho e prosperidade; política que se bem aplicada certamente poderia traçar-lhes novos contornos de vida, permitindo-lhes desse modo ajudar o País em novas perspectivas e maiores horizontes.

Temos a confiança e a esperança, Senhor Presidente, que o Estado de Minas Gerais, através do seu novo Governante, ao receber essa doação envidará todos os esforços na construção desse Centro, que objetivará, da melhor maneira possível, dar a assistência humana necessária aos nossos jovens nos seus aspectos moral, psicológico e material, possibilitando, dessa forma, o nascimento de uma nova gestão de política social e educacional impulsora de um novo tempo, a estruturar metas objetivas e inteligentes nesse campo, permissoras não apenas do saudável viver dos nossos moços, mas, acima de tudo, da extirpação das mazelas de todos nós conhecidas, causadoras que são da triste posição que ostentamos e que nos desonra no cenário mundial ao sermos classificados como dos primeiros no mundo nas estatísticas que indicam atraso, ignorância e pobreza; posição essa que ainda nos mantém no "Terceiro Mundo", mesmo sendo o nosso País dono de riquezas inigualáveis em todo o planeta.



JK

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica -

Com essas razões, Senhor Presidente, esperamos que essa Egrégia Casa dê a sua integral aprovação a este Projeto de Lei, que pelo seu teor, certamente, ajudará na modificação do tratamento que, até então, tem sido dado aos nossos jovens, principalmente pela União, a quem compete, prioritariamente, por princípio constitucional, volver os olhos para a gravidade dos problemas envoltos e emergentes nessa área, quem sabe, destinando mais recursos financeiros aos Estados e aos Municípios para que possam trabalhar de forma melhor, restaurando o quadro desolador nessa área, preocupante sob todos os aspectos.

Nesta oportunidade, desejamos ratificar a V. Exa. e aos seus ilustres Pares, os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



*Exmo. Senhor
Dr. Tarcísio Iran Rego
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a seguinte área de terreno:

Uma área de terreno, de uso institucional, medindo 28.500,00m² (vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados), situada no Conjunto Industrial, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do marco (M01) no alinhamento de Rua "55", o limite da faixa de domínio do Anel Rodoviário Norte (a executar) e o alinhamento da Rua "14", segue pelo alinhamento da dita Rua "14" rumo 1º, 44', 45"SW e distância de 150,00m. até alcançar o marco (M02); deste, segue pelo alinhamento da Rua "06" rumo 88º, 15', 15" SE e distância de 190,00m. até alcançar o marco (M03); deste, segue pelo alinhamento da rua "21" rumo 1º, 44', 45" NE na distância de 150,00m. até alcançar o marco (M03); deste, segue limitando com área destinada a Área Verde (Reserva) rumo 88º, 15', 15" NW na distância de 190,00m. até o marco inicial (M01)".

Art. 2º - Na área de terreno descrita no art. 1º desta Lei, incumbirá ao Estado de Minas Gerais efetuar, à custa de seus próprios recursos, a construção do "Centro de Recuperação Juvenil".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 26 de janeiro de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 12 DE FEVEREIRO DE 1979

PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Tancendo na ceda*

Aldeu ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a seguinte área de terreno:

Uma área de terreno, de uso institucional, medindo 28.500,00m² (vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados), situada no Conjunto Industrial, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do marco (M01) no alinhamento de Rua "55", o limite da faixa de domínio do Anel Rodoviário Norte (a executar) e o alinhamento da Rua "14", segue pelo alinhamento da dita Rua "14" rumo 1º, 44', 45"SW e distância de 150,00m. até alcançar o marco (M02); deste, segue pelo alinhamento da Rua "06" rumo 88º, 15', 15" SE e distância de 190,00m. até alcançar o marco (M03); deste, segue pelo alinhamento da rua "21" rumo 1º, 44', 45" NE na distância de 150,00m. até alcançar o marco (M03); deste, segue limitando com área destinada a Área Verde (Reserva) rumo 88º, 15', 15" NW na distância de 190,00m. até o marco inicial (M01)".

Art. 2º - Na área de terreno descrita no art. 1º desta Lei, incumbirá ao Estado de Minas Gerais efetuar, à custa de seus próprios recursos, a construção do "Centro de Recuperação Juvenil".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 26 de janeiro de 1999.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

